



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

10 de dezembro de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 183

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DO XINGU**

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito

**ROGÉRIO SOARES PEREIRA**  
Vice-Prefeito

**HIRAM PAES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal

**SUELLEN RAFAELA DE MELO**  
Procuradora Geral do Município

## ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu ([www.vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaoxingu.pa.gov.br)). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

## SECRETARIADO

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**GRIMARIO REIS NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES**  
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

**DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

**HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

### NESTA EDIÇÃO:

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.497----- PÁG 01/04**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.498 ----- PÁG 02/04**

**EXTRATOS ----- PÁG 04/04**

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro  
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA  
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849  
CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: [gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br](mailto:gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO  
XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: [vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://vitoriaoxingu.pa.gov.br)

rede social: @pmvtx [f] prefeitura\_vx [i]



**NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº-2.497**

DECRETO MUNICIPAL Nº2.497/2021, de 09 de Dezembro de 2021.

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vitória do Xingu – Pará, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Aniversário da cidade de Vitória do Xingu é comemorado na data de 13 de dezembro;

**DECRETA:**

**Art. 1º - PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais, no próximo dia 14 de Dezembro de 2021, virtude do Feriado de Comemoração do Aniversário da cidade de Vitoria Xingu, no dia 13 do corrente mês, excetuados os serviços essenciais em regime de plantão, regime de sobreaviso e que cujas atividades não podem ser paralisadas.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de Dezembro de 2021.

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu





## NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 2.498

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.498./2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CORONAVÍRUS/ COVID-19 E INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO A VACINAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, MARCIO VIANA ROCHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que o inciso III, alínea “d”, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu – PA.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº. 2.044 de 03 de dezembro de 2021, que Institui a Política Estadual de Incentivo a Vacinação contra a COVID-19; e revoga o Decreto Estadual nº 800 de 31 de Maio de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art.1º.** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo a Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivo:

I- Garantir a possibilidade de imunização de toda população acima de 12( doze) anos de idade no Município de Vitória do Xingu;

II- Possibilitar a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito municipal;

III- Diminuir o ônus resultante da adoção de medidas não farmacológicas de diminuição do contágio do COVID-19;

**Art. 2º.** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo a Vacinação contra a COVID-19:

I- Realização de campanhas de esclarecimentos sobre a importância da imunização:

II- Estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para os servidores públicos e profissionais da saúde;

III- O licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, nos limites da sua competência.

**Art. 3º.** A liberação para funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral é condicionado que toda a sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo, ou seja, duas doses ou dose única, dependendo do imunizante, com uma das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde.

**Art. 4º** Ficam condicionados à prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional, o acesso e a permanência no interior dos seguintes estabelecimentos e locais de uso coletivo

§1º. Estão sujeitos ao disposto neste artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e da capacidade de lotação:

I- Show, casas noturnas e boates;

II- Praias, Balneários, clubes, bares, restaurantes, academias de ginásticas e afins e equipamentos turísticos;

III- Realização de eventos esportivos amadores ou profissionais;

IV- Conferências, convenções e feiras comerciais;

V- Serviços de transporte de passageiros terrestres e por rio;

VI- Estabelecimentos de hospedagem e acomodação de qualquer espécie;





## NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº2.498 - CONTINUAÇÃO

VII- Órgãos da Administração Direta do Município (repartições públicas em geral).

VIII- Demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos.

§2º. O acesso e permanência de pessoas nos órgãos da Administração Direta do Município (repartições públicas), só será permitida mediante a comprovação de vacinação;

§3. A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo " Conecte SUS", associado ao documento de Identidade Oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§ 4. A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra o Covid-19, necessária a apresentação de exame pesquisa de antígeno ou RT-PCR negativo, realizado nas últimas 48 horas;

**Art. 5º.** O servidor público que não atender ao protocolo específico e demais normas de vacinação, ficará sujeito a responsabilização disciplinar.

**Art. 6º.** O profissional da saúde em atuação que não atender ao protocolo específico e demais normas de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretaria de Saúde do Município.

**Art. 7º.** A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a COVID-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização, sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

**Art. 8º.** Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

I. Advertência;

II. Multa diária de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;

III. Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;

IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos

**Art. 9º.** Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

**Art. 10º.** A circulação de pessoas com sintomas de COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

**Art. 11º.** É obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

**Art.12º** Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art.13º** Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativa estadual.

**Art.14º.** Este Decreto entrará em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Vitória do Xingu, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 dias do mês de Dezembro de 2021.

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal





**NESTA EDIÇÃO: EXTRATOS**

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA Nº. 3/2019-004-PMVX**

PARTES: CONTRATANTES – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53, Contrato Administrativo nº 20190418; FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VITÓRIA DO XINGU - CNPJ: 16.678.326/0001-02, Contrato Administrativo nº 20190419; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU - CNPJ: 11.190.812/0001-63, Contrato Administrativo nº 20190420; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 13.461.787/0001-30, Contrato Administrativo nº 20190421; SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU – SEMED - CNPJ: 14.811.402/0001-80, Contrato Administrativo nº 20190422; CONTRATADO – W. S. DE OLIVEIRA SERVIÇO – EPP – CNPJ: 17.714.875/0001-58; Segundo Termo Aditivo dos contratos supra citados: OBJETO: Prestação de serviços de publicidade institucional prestados necessariamente por intermédio de agência de propaganda, com a finalidade de divulgação dos projetos, programas, obras, serviços, campanhas e outras ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social e outras ações da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu; JUSTIFICATIVA: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses conforme permite o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93; Vitória do Xingu/PA: 18/11/2021 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO (CARONA) Nº A/2021-008-FMS**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU – PA – CNPJ: 11.190.812/0001-63 – CONTRATADO: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 21.581.445/0001-82, Contrato nº 20210766 com o valor global de R\$: 717.041,42; FONTE DE RECURSOS: 2.035, 2.042, 2.045, 2.047 - 3.3.90.30.00; VIGÊNCIA: 06/12/2021 a 06/12/2022; OBJETO: Aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico; Vitória do Xingu/PA, 06/12/2021 – Roseli A. de Almeida Braga – Secretária Municipal de Saúde.

